

Leis 99 de 11 de outubro de 1954
Regulamenta a aplicação do 3.º inciso.
do artigo 1.º da lei nº 70 de 31 de outu-
bro de 1952

A Câmara Municipal de Est. va
decreta, e eu, Prefeito, sanciono a se guin-
te lei:

Art. 1.º - As áreas destinadas
à construção de que trata o artigo 2.º
da lei nº 41, de 31 de julho de 1951, pe-

tercentos ao patrimônio municipal, serão
doados a todos quantos quizerem construir,
desagradados, d'g. desagradados de quem
quer bem.

Art. 2º. Aos compradores que o
regenerem, serão devidos os im-
postos respectivos, pagos pelos áreas
adquiridas no forma prevista pelo
§ unico do artigo 1º da lei n.º 70 de 31
de outubro de 1952.

Art. 3º. Para a doação de que
trata o artigo 1º supra, o interessado
regenerar o lote, depois de estar qui-
to com a municipalidade, e a Prefeitura
será a competente de concessão.

§ unico. A área a ser doada,
ficar a critério do Prefeito, tendo em
vista, principalmente o tamanho e
importância do prédio, bem como o
local do terreno.

Art. 4º Revogadas as disposições
contrarias, entrará a presente lei em
vigor no data de sua publicação.

Plano do portanto, a todos os autori-
dades, a quem o cumprimento e execução da
lei pertencer, que a cumpram e fa-
çam cumprir, tão inteiramente como se
lá se contém. Dada e promulgada na Prefeitura
municipal de São Paulo, em 11 de outubro de 1954.

O Secretário, José Joaquim Pereira, Pedro Maria Borges
Vid. O Prefeito.